



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Referência: Projeto de Lei nº 2.642/2025

Ementa: *“Autoriza a regulamentação do comércio de alimentos em vias e áreas públicas no município de Nova Lima, disciplina o uso de unidades móveis (Food Trucks) e normas para obtenção de alvarás e concessão de uso para ambulantes e feirantes”.*

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.642/2025**, de autoria do Vereador Adilson Moraes Braga, Abner Henrique Santana Soares, Danúbio de Souza Machado, Nilton da Cruz Oliveira, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: O Projeto de Lei visa modernizar e conferir segurança jurídica ao exercício de atividades econômicas vitais para a subsistência de grande parte da população de Nova Lima, alinhando a legislação municipal



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

às novas dinâmicas do comércio e do consumo urbano, particularmente no que tange à expansão notável e crescente das atividades de venda de alimentos em vias e áreas públicas, seja através das unidades móveis organizadas (Food Trucks) ou comércio ambulante.

Do Mérito.

Trata-se de projeto de lei que está em conformidade aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.

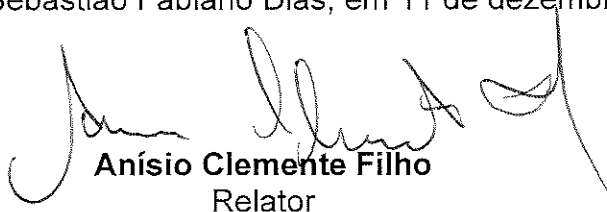
Por todo o exposto, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.642/2025.

3ª. Conclusão:

E, após análise orçamentária, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pelo prosseguimento da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de dezembro de 2025.

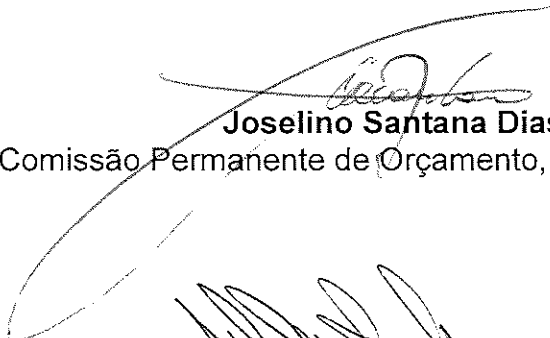


Anísio Clemente Filho
Relator

De acordo:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas



Wesley de Jesus Silva

Vice-presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas